

Attendendo ao que me foi representado pela Camara Municipal de Faro sobre a conveniencia de ser creada no Lyceu Nacional d'aquelle districto uma cadeira de principios de physica e chimica, e de introdução á historia natural dos tres reinos;

Usando da auctorisação conferida pelo artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 7 de Maio proximo preterito;

Hei por bem crear uma cadeira de principios de physica e chimica, e de introdução á historia natural dos tres reinos no Lyceu Nacional de Faro; e mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 2 Set., n.º 206.

Tendo subido á minha real presença a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 2 de Julho do corrente anno sobre a creação de uma cadeira de ensino primario para alumnas do sexo feminino na villa da Certã, para cujo estabelecimento offerece a respectiva Camara Municipal uma casa com a mobilia e os utensilios necessarios;

Attendendo a que não existe em todo o concelho uma unica escola d'este genero, e a que, estabelecida que seja a que ora é requerida, poderão d'ella aproveitar-se, não só os chefes de familia pertencentes á freguezia da mencionada villa, mas tambem os das outras treze freguezias que circundam aquella, facilitando-se assim o beneficio da educação e instrucção elementar a um grande numero de alumnas; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua dita Consulta;

Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnas do sexo feminino na villa da Certã, districto de Castello Branco, comtantoque a referida Camara Municipal realise os seus indicados offerecimentos para collocação e serviço da nova escola; devendo proceder-se desde logo a concurso, a fim de regularmente se prover á nomeação da mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 2 Set., n.º 206.

Tomando em consideração o que me foi representado pela Junta de Parochia de Caria, districto de Vizeu, no intento de ser creada n'aquella localidade uma cadeira de ensino primario, de que muito se carece, segundo as informações das Auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece dar casa e a mobilia necessaria;

Attendendo a que os beneficios da referida escola poderão estender-se não só áquella freguezia, composta de cinco grandes povoações, distantes da sua matriz menos de um quarto de legua, e contendo duzentos trinta e sete fogos, mas tambem a outras freguezias circumvisinhas; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 18 de Junho proximo preterito;

Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Caria, con-